

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE MAIO DE 2016

Homologa o Parecer CNE/CES nº 488/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 488/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE, e nº 00414/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000123/2015-21, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 488/2015 e devidamente alteradas as nomenclaturas dos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Relação de alterações em programas de pós-graduação stricto sensu, recomendadas pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CTC-CAPES, e requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES

1. Escola de Direito de São Paulo - FGV/SP

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação de Direito e Desenvolvimento, código 33145016001P0 para Direito - nível de Mestrado.

2. Universidade de Caxias do Sul - UCS/UNIRITTER

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Letras - código 42008018012P1, para Letras (UCS/UNIRITTER), nível de Doutorado.

3. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação denominado Economia Aplicada - código 32005016016P0, para Economia, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

4. Universidade Federal Fluminense - UFF

a) Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação denominado Biologia Marinha - código 31003010039P8, para Biologia Marinha e Ambientes Costeiros, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

PORTARIA Nº 411, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 4 de agosto de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vagas a eles referentes, constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Cargo: 705001 - Professor do Magistério Superior

Cód. Órgão	Órgão	Quant.	Códigos de Vagas
26271	Universidade de Brasília	3	0302260; 0302284; 0302302
26240	Universidade Federal da Paraíba	2	0302592; 0302828
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	3	0302971; 0302984; 0302990
26279	Universidade Federal do Piauí	5	0931500 a 0931504
26350	Universidade Federal da Grande Dourados	1	0303080
26232	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	2	0303109; 0303304
26267	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	1	0303318
26276	Universidade Federal do Mato Grosso	5	0303324; 0303353; 0303446; 0570566; 0687201
26242	Universidade Federal de Pernambuco	8	0931505 a 0931512
26264	Universidade Federal do Semiárido	1	0694572
26233	Universidade Federal do Ceará	2	0931521; 0931522
26236	Universidade Federal Fluminense	1	0931523

26277	Universidade Federal de Ouro Preto	3	0931524; 0931525; 0931526
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	8	0931513 a 0931520

PORTARIA Nº 412, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 313, de 4 de agosto de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vagas a eles referentes, constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Cargo: 707001 - Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico

Cód. Órgão	Órgão	Quant.	Códigos de Vagas
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	2	0304369; 0304209
26240	Universidade Federal da Paraíba	1	0304206
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	5	0304200; 0304125; 0304118; 0304110; 0304017

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE MAIO DE 2016

Aprova, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

O disposto nos arts. 39 e seguintes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Os arts. 1º, inciso III, 5º, 6º, e 7º, do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;

O art. 5º, § 3º, inciso VI, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;

A Resolução CP/CNE nº 03, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;

O art. 3º da Portaria MEC nº 1.024, de 11 de maio de 2006;

A necessidade de estabelecer um referencial comum às denominações dos cursos superiores de tecnologia;

A premência de consolidação desses cursos pela afirmação de sua identidade; e

A imprescindibilidade de fomento à qualidade, por meio da apresentação de infraestrutura mínima requerida, com o escopo de atender às especificidades dessas graduações tecnológicas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, conforme disposto no art. 5º, § 3º, inciso VI, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O CNCST estará disponível no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior - IES que ofertam cursos superiores de tecnologia terão o prazo de doze meses após a publicação desta Portaria para adaptar as denominações e respectivos projetos pedagógicos de curso ao estabelecido no CNCST, ressalvado o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 1º As IES poderão optar por introduzir alterações decorrentes da atualização do CNCST para as turmas em andamento, desde que respeitados os interesses e os direitos dos alunos matriculados.

§ 2º Não serão autorizados como cursos superiores de tecnologia experimentais aqueles cursos constantes da Tabela de Convergência.

Art. 3º As IES que ofertam cursos superiores de tecnologia terão prazo de vinte e quatro meses a partir da data da publicação desta Portaria para adequar a infraestrutura dos cursos ao estabelecido no CNCST.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

EXTRATO DO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

EIXO AMBIENTE E SAÚDE

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS BIOMÉDICOS - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA OFTÁLMICA - 2.400h

EIXO CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA INDUSTRIAL - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECÂNICA DE PRECISÃO - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS METALÚRGICOS - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS AUTOMOTIVOS - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS ELÉTRICOS - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SOLDAGEM - 2.400h

EIXO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS ESCOLARES - 2.000h

EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA QUALIDADE - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MARKETING - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS - 1.600h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SECRETARIADO - 1.600h

EIXO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROCOMPUTAÇÃO - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM BANCO DE DADOS - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DEFESA CIBERNÉTICA - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM JOGOS DIGITAIS - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS EMBARCADOS - 2.400h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS PARA INTERNET - 2.000h

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA - 2.400h